



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520251020000106



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
23/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda-CE enfrenta uma séria insuficiência de recursos no que diz respeito ao transporte sanitário adequado para remoção de pacientes, reflexo da crescente demanda de atendimentos médicos de urgência e emergência. A atual frota de transportes não possui capacidade técnica nem suficiente para prestar atendimento ágil e eficaz aos pacientes que exigem complexidade em seus tratamentos. A cidade de Catunda está situada a consideráveis distâncias dos centros de referência para atendimento de urgência, sendo 125 km de Sobral e 260 km de Fortaleza. Esta realidade geográfica impõe desafios significativos na prestação de cuidados médicos em tempo hábil, o que afeta diretamente a eficiência dos serviços de saúde e o bem-estar da população local, caracterizando um problema de interesse público que requer intervenção urgente, como preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de novas ambulâncias resultaria na continuidade da limitações operacionais, comprometendo a capacidade do município de atender demandas de saúde emergenciais e essenciais. Tal situação pode levar à interrupção de serviços de saúde críticos, ao não cumprimento de termos de ajuste e parcerias estabelecidas com outras entidades de saúde, e à exposição da população a riscos evitáveis. A remediação desta lacuna operacional é, portanto, crucial para garantir a continuidade do serviço público de saúde, operacionalizar as remessas de pacientes para centros maiores e minimizar os riscos associados à demora no atendimento médico especializado. Enquadrando-se como medida de profundo interesse público, a aquisição de ambulâncias é uma prioridade estratégica para a administração municipal, contribuindo para a melhoria das condições de saúde na comunidade.

Os resultados esperados com esta contratação abrangem a modernização da frota de





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



ambulâncias, garantindo maior rapidez e segurança nas remoções de pacientes, além de otimizar a resposta a situações de urgência e emergência. Pretende-se, com isso, não só aprimorar o desempenho operacional dos serviços de saúde, mas também assegurar a adequação às normas regulatórias vigentes, como as determinadas pela PORTARIA N° 2048/2002. Assim, a contratação alinha-se aos objetivos institucionais de expansão e melhoria contínua dos serviços públicos municipais, colaborando para cumprir metas setoriais de saúde e promovendo o bem-estar coletivo, num esforço em sintonia com os princípios de planejamento e eficiência mencionados nos arts. 6º e 11 da referida Lei.

Portanto, a aquisição das ambulâncias representa uma resposta necessária à insuficiência da estrutura atual, solucionando efetivamente o problema identificado e alinhando a atuação municipal aos objetivos institucionais estratégicos e às exigências legais, conforme analisado detalhadamente no processo administrativo consolidado, à luz dos princípios de legalidade e interesse público instituídos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Hospital Municipal de Catunda	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante, Prefeitura Municipal de Catunda, identificou a necessidade de aquisição de ambulâncias com o objetivo de assegurar a remoção segura e ágil dos pacientes, em atendimento às urgências e emergências, de modo a facilitar o acesso à assistência médica especializada nas cidades de referência, Sobral e Fortaleza. Este aumento na eficiência da remoção atende não apenas à população local, mas também aos visitantes, sustentando objetivos estratégicos de saúde regional, conforme o Termo de Ajuste celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, sem redundâncias com a seção sobre a natureza da necessidade.

Para tanto, o objeto da contratação deve consistir em ambulâncias novas, tipo furgoneta, do modelo do ano da contratação ou do ano seguinte. Estas devem atender aos padrões mínimos de desempenho técnico exigidos por regulamentações sanitárias e de trânsito, garantindo segurança, durabilidade e eficiência, como potência mínima de 1.3 cilindradas e a presença de freio ABS, seguindo o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos incluídos sustentam a demanda operativa identificada e são verificáveis através de indicadores mensuráveis, como especificações técnicas e prazos de entrega de até 60 dias corridos, sem custos administrativos elevados.

O catálogo eletrônico de padronização não foi aplicado, dada a ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas demandadas, como furgonetas com as descrições estruturais e operacionais necessárias para adaptação a ambulâncias tipo A com equipamentos aprovados pela ANVISA e ABNT. A vedação de marcas específicas será observada, mantendo-se sóbria a seleção de especificações críticas ao fornecimento.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



No contexto de bens, as ambulâncias não se enquadram como artigos de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A certificação CATMAT ou outra documentação pertinente será tratada conforme avaliação futura, garantindo padrões sustentáveis nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, onde for aplicável, como a consideração por materiais duráveis e seguros com baixo impacto ambiental.

Para eficiência na execução, os fornecedores devem demonstrar capacidade para atender aos critérios técnicos estabelecidos, sujeito a amostras ou provas de conceito, sem descrever prazos específicos. As exigências de suporte técnico e garantias são implícitas, e os critérios de sustentabilidade vertidos no planejamento procuram minimizar resíduos e priorizar a eficiência dos recursos públicos.

Os requisitos aqui definidos se fundam na necessidade refletida no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base estruturada para o levantamento de mercado. Tal preparação assegurará o embasamento técnico para determinar a solução contratual mais vantajosa, sustentando previsões dos arts. 18 e 5º da Lei referida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação da aquisição de ambulâncias para o município de Catunda-CE. A contratação visa aperfeiçoar o serviço de remoção de pacientes, assegurando melhor acesso à assistência médica, conforme os requisitos especificados. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e agregar eficiência, economicidade e interesse público conforme os princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisamos que se trata de um bem durável, com foco na aquisição de novos veículos, adaptados como ambulâncias de simples remoção TIPO A, conforme as especificações detalhadas pelos regulamentos vigentes. Esta escolha se alinha à necessidade emergente de um transporte sanitário adequado para transferências de pacientes em regiões afastadas como Catunda-CE, em conformidade com o Termo de Ajuste celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o município.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a três potenciais fornecedores de veículos adaptados para ambulâncias. Observou-se uma faixa de preço variando de R\$ 150.000 a R\$ 160.000 por unidade, com prazos de entrega que variam entre 45 a 60 dias corridos. Tais prazos garantem a conformidade com a urgência e a necessidade de uma resposta ágil em situações de emergência. Além disso, a análise de contratos similares adquiridos por outros órgãos no último ano revelou um custo médio compatível com os valores estimados.

Consultas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, corroboraram os valores e prazos obtidos, além de identificar a disponibilização de tecnologias mais sustentáveis em alguns modelos pesquisados, incluindo sistemas que reduzem o consumo de combustível. Inovações como a aplicação de materiais de menor impacto ambiental foram observadas em alguns modelos, aumentando a viabilidade sustentável dos bens pretendidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-689-7183
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



A análise comparativa das alternativas identificadas considera a compra de unidades novas em detrimento de locações ou aquisição de veículos usados, assegurando melhor custo-benefício em termos de durabilidade e manutenção reduzida. Comparando critérios técnicos, operacionais e de sustentabilidade, a aquisição de novos veículos revela-se mais viável, atendendo com eficiência às demandas específicas de saúde de Catunda-CE.

Justifica-se a seleção da compra de ambulâncias novas com base nos dados levantados, destacando sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, diretamente relacionados ao problema identificado na necessidade de contratação e aos resultados pretendidos. O custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção e inovação tecnológica sustentam esta escolha, permanecendo alinhados aos critérios estabelecidos no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a adoção da solução mais eficiente: aquisição de quatro ambulâncias novas, conforme especificado, com a estruturação adequada à realidade do município de Catunda-CE. Esta abordagem assegura competitividade e transparência nas etapas subsequentes, alinhando-se com os princípios da legislação vigente e as diretrizes de contratação pública eficazes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta destina-se à aquisição de quatro ambulâncias destinadas ao município de Catunda-CE, com o objetivo de suprir a necessidade de transporte sanitário adequado para transferência de pacientes, garantindo segurança e atendimento de qualidade a emergências que requerem maior grau de complexidade, conforme a justificativa da contratação. As ambulâncias deverão ser veículos novos, tipo furgoneta, do ano da contratação ou posterior, adaptadas para transporte de simples remoção TIPO A. Os veículos contarão com especificações técnicas detalhadas, como potência mínima de 1.3 cilindradas e acessórios necessários ao transporte seguro e eficiente de pacientes, conforme os requisitos expressos na PORTARIA N° 2048/2002 e as normas da ANVISA e ABNT.

Além das características técnicas do veículo, que incluem transmissão manual, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, e sistemas de freio ABS, a solução engloba a adesivagem conforme padrão estadual e os equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. A entrega dos veículos será efetuada em um prazo de 60 dias corridos, visando agilidade no atendimento à população local e seus visitantes. A integração desses elementos proporcionará à Administração Municipal de Catunda os meios necessários para cumprir o Termo de Ajuste celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, assegurando a eficiência e o interesse público dos serviços oferecidos, alinhados aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela aquisição em vez de locação foi justificada no levantamento de mercado por representar a alternativa mais vantajosa e econômica, especialmente considerando as especificidades e sustentabilidade do serviço contínuo necessário à região. Essa solução é a melhor escolha para atingir os resultados esperados e está diretamente fundamentada no levantamento de requisitos técnicos e funcionais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-689-7183
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



adequados à realidade do município de Catunda.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Aquisição de ambulâncias para o município Catunda-CE.	4,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aquisição de ambulâncias para o município Catunda-CE.	4,000	Unidade	155.225,00	620.900,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 620.900,00 (seiscientos e vinte mil, novecentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme dispõe o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que busca ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme previsto também no art. 11. Esta análise é um componente obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §2º. Para a presente contratação de ambulâncias, a divisão por itens, lotes ou etapas foi analisada, considerando-se a eficiência e economicidade previstas no art. 5º, e a solução como um todo apresentada na Seção 4. Foi avaliado que a divisão técnica do objeto não é aplicável, pois o fornecimento das ambulâncias enquanto unidades autônomas não permite um parcelamento que agregue valor adicional ou otimização na aquisição.

Em análise à possibilidade de parcelamento do objeto, constatou-se que a característica do mercado e a padronização requerida para ambulâncias de tipo específico, limitam a vantagem do parcelamento. Mesmo existindo fornecedores no mercado que podem potencialmente fornecer os componentes ou serviços associados de forma separada, a necessidade de uniformidade de especificações técnicas e operacionais minimiza os ganhos logísticos que poderiam advir de uma aquisição fragmentada. Assim, a compra por item único favorece a competitividade de forma mais abrangente, alinhando-se com os requisitos de habilitação proporcional e aproveitando melhor o potencial mercado local.

A execução integral da contratação das ambulâncias é analisada como potencialmente mais vantajosa quando comparada ao parcelamento, vez que assegura a economia de escala e uma gestão contratual centralizada, conforme o previsto no art. 40, §3º, inciso I. Além disso, a execução integral mantém a funcionalidade de um sistema homogêneo, conforme inciso II, crucial para a padronização e interoperabilidade do serviço de saúde do município. A manutenção

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-689-7183
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



de um critério exclusivo do fornecedor minimiza riscos de inconsistências técnicas e reforça a responsabilidade administrativa e operacional.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica os processos administrativos ao concentrar a responsabilidade técnica e a operacionalização do contrato, reduzindo a complexidade de acompanhamento de múltiplos fornecedores que poderiam decorrer do parcelamento. Embora o parcelamento pudesse oferecer uma possibilidade mais granular de acompanhamento das entregas, ele se contrapõe à eficiência administrativa e à capacidade institucional da Prefeitura de Catunda, conforme princípios elencados no art. 5º.

Conclui-se que a recomendação técnica mais alinhada aos interesses administrativos e operacionais é a execução integral da contratação, dado que este modelo respeita os resultados pretendidos na Seção 10, maximiza a economicidade e mantém a competitividade dentro dos parâmetros dos arts. 5º e 11. A unificação das aquisições ajusta-se melhor ao contexto funcional e contratual da Administração Pública municipal, respeitando integralmente os critérios e diretrizes estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na seção ‘Descrição da Necessidade da Contratação’. A ausência desta contratação no PCA será justificada por demandas imprevistas, uma vez que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo. Essa lacuna poderá ser sanada por meio da sua inclusão na próxima revisão do PCA ou através de gestão de riscos apropriada, conforme o artigo 5º. Apesar da ausência inicial no PCA, o alinhamento parcial desta contratação, juntamente com medidas corretivas, reforça a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, de acordo com o artigo 11, promovendo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos desta contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de ambulâncias para o município de Catunda-CE serão evidentes no aumento da eficiência dos serviços de transporte sanitário, proporcionando melhor acesso a cuidados médicos urgentes e especializados. Esse benefício é alinhado aos princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao atender à necessidade pública identificada na Descrição da Necessidade da Contratação, a solução escolhida visa reduzir tempos de transporte, aperfeiçoar a logística de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-689-7183
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



atendimento e aumentar a segurança dos pacientes durante deslocamentos, promovendo um impacto positivo na saúde pública local.

Os principais resultados esperados dessa contratação incluem a redução de custos operacionais por meio da diminuição de viagens desnecessárias, visto que as novas ambulâncias estarão mais bem equipadas e adaptadas às necessidades de remoção de pacientes. Adicionalmente, o aumento da eficiência ocorrerá pela modernização da frota, permitindo uma manutenção mais econômica e menos frequente, sendo esta uma melhoria detalhada na 'Solução como um Todo'. A otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada das equipes de atendimento, além de melhorar a alocação de recursos materiais, minimizando o desperdício através do uso adequado e eficiente das ambulâncias novas.

O contexto operacional delineado pela pesquisa de mercado destaca a competitividade e a adequação das propostas aos princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Isso é evidenciado pela escolha de fornecedores que oferecem tanto qualidade quanto viabilidade econômica, garantindo que o valor estimado da contratação esteja em consonância com as práticas de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso IX. A incorporação de instrumentos de medição de resultados (IMR), ou mecanismos similares, permitirá o acompanhamento dos ganhos em eficiência, mensurando aspectos como a percentagem de redução de custos e tempo, ou o número de intervenções bem-sucedidas dentro dos parâmetros estipulados.

Ao justificar o dispêndio público, os resultados pretendidos desta contratação demonstram um comprometimento com a eficiência e um melhor uso dos recursos, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade, conforme os objetivos institucionais alinhados com o art. 11. Nos casos em que a natureza exploratória da demanda impede estimativas precisas, a justificativa técnica fundamentada suportará qualquer incerteza residual, garantindo que os objetivos definidos sejam alcançados e que a contratação represente um avanço significativo no serviço público de saúde local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de melhores resultados, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-689-7183
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a interesses públicos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, mencionando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a aquisição de ambulâncias para o município de Catunda-CE, torna-se crucial avaliar a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional. A necessidade de transporte seguro e eficiente de pacientes, conforme definido na Descrição da Necessidade da Contratação, sublinha a importância de uma solução que atenda não apenas à eficiência operacional, mas também à economicidade e ao interesse público. Neste cenário, o SRP se apresenta como uma opção vantajosa ao permitir aquisições mais ágeis e, potencialmente, a obtenção de melhores preços através da economia de escala. A padronização e a repetitividade do objeto, representada pelas ambulâncias, favorecem a adoção de um SRP, especialmente considerando futuras demandas que podem surgir e a necessidade de manter uma frota atualizada.

Comparando esta abordagem com uma contratação tradicional, que pode oferecer maior controle sobre uma demanda imediata e definida, é vital analisar se a operação do município comporta a gestão administrativamente mais intensiva que uma licitação específica exigirá. No entanto, a operação de transporte de pacientes é um serviço contínuo, sugerindo que o SRP poderia proporcionar mais flexibilidade e eficiência, alinhando-se aos princípios de competitividade e economia, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o levantamento de mercado sugere que o SRP pode facilitar o acesso a fornecedores qualificados e preparados para atender às especificações técnicas rigorosas das ambulâncias, maximizando a vantagem econômica ao proporcionar preços pré-negociados e a possibilidade de fracionamento das entregas, caso necessário, para uma melhor gestão dos recursos municipais. A melhor escolha entre o SRP e a contratação tradicional dependerá da análise da gestão operacional e da capacidade de suportar tais contratos, contudo, as vantagens econômicas e operacionais do SRP aparentam torná-lo uma escolha **adequada**.

A recomendação para esta aquisição, analisando todos os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, é optar pelo Sistema de Registro de Preços. Esta escolha não só otimiza recursos e assegura eficiência, mas também impulsiona a agilidade e a competitividade do processo licitatório, alinhando-se plenamente aos interesses da Administração Pública e aos Resultados Pretendidos, devendo ser considerada a solução mais **adequada** para atender à demanda de forma sustentável e eficaz.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de ambulâncias para o município de Catunda-CE é uma questão que deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida como regra, a menos que haja uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §1º, inciso I. A análise deve considerar a compatibilidade do objeto com a participação de consórcios, avaliando se as características da demanda, como a alta complexidade técnica ou a necessidade de somatório de capacidades, justificam sua participação. No caso da aquisição de ambulâncias, que são veículos de finalidade específica e padrão, não se verificam requisitos técnicos que exigissem a participação de múltiplas empresas através de consórcios, já que a natureza do fornecimento é simples e indivisível.

Na perspectiva do art. 5º, os princípios da eficiência e economicidade são prioridades. A simplicidade do fornecimento de ambulâncias e as especificações já padronizadas indicam que a contratação de um fornecedor único pode ser mais eficaz e econômica, evitando a complexidade adicional na gestão e fiscalização que poderiam resultar do envolvimento de consórcios. Além disso, o aumento na complexidade poderia comprometer a celeridade e a eficiência operacional, elementos essenciais para serviços de emergência, levando à conclusão de que a participação de consórcios seria **incompatível** com os objetivos da administração pública no contexto desse contrato específico.

A Lei nº 14.133/2021 também estabelece, no art. 15, que para a participação dos consórcios, há exigências como compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, características importantes mas potencialmente desnecessárias para o objeto da contratação em questão, visto a padronização do bem a ser adquirido. De acordo com o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, um único fornecedor pode atender as demandas com eficiência, sem necessidade de dividir responsabilidades. Conclui-se tecnicamente que a vedação da participação de consórcios será **mais adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo licitatório, em alinhamento com os resultados pretendidos e conforme os fundamentos do ETP e as condições postas pelo art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento integrado e eficiente das aquisições públicas, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar objetos semelhantes ou complementares, bem como dependências de outras contratações, a Administração visa otimizar recursos, prevenir redundâncias e garantir a coerência nas operações. Essa abordagem é um reflexo dos princípios de eficiência e economicidade previstos





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e assegura que todas as fases da contratação trabalhem em harmonia com o planejamento estratégico, como destacado no art. 40, inciso V, da mesma legislação.

Na presente análise, não foram identificadas contratações passadas, em execução ou futuras que possuam relação direta ou indireta com a aquisição das ambulâncias para o município de Catunda-CE, seja em termos de especificações técnicas, quantitativos, logística ou operação. Este processo licitatório não exige a substituição de contratos atuais nem ajustes específicos durante transições. Elementos como prazos, quantidades e especificações técnicas estão alinhados para operação independente, não havendo influencia de contratações externas relacionadas a infraestrutura ou serviços adicionais que interfiram ou complementem esta aquisição. Assim, a análise corrobora com a independência do processo, sem necessidade de correlações ou interdependências aparentes que precisem de consideração adicional neste momento.

Em conclusão, a ausência de contratações correlatas ou interdependentes simplifica este processo de aquisição, permitindo foco integral na solução proposta sem requerer ajustes em outros aspectos logísticos ou operacionais. Essa análise não demanda alterações nos quantitativos necessários, nos requisitos técnicos, ou na forma de contratação já proposta. Portanto, para a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP, não há passos adicionais a serem sugeridos, dado que a contratação segue sua viabilidade de maneira isolada, conforme sustentado pelo §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação das ambulâncias para o município de Catunda-CE, conforme a necessidade descrita, apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser cuidadosamente avaliados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. A utilização de veículos, especialmente com os requisitos técnicos especificados, pode resultar na geração de gases poluentes e no consumo intensivo de combustíveis fósseis. Isso se alinha com preocupações destacadas no levantamento de mercado, onde se recomenda a antecipação dos possíveis impactos para garantir a sustentabilidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos técnicos relacionados ao ciclo de vida das ambulâncias incluem a emissão de gases de efeito estufa e o uso prolongado de recursos não renováveis. Soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida e a consideração de tecnologias emergentes no mercado, são essenciais para mitigar esses efeitos. De acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é imperativo propor a utilização de veículos com baixo consumo de energia, avaliação de selos de eficiência energética, como o Procel A, e a implementação de práticas de logística reversa para os componentes que possam vir a ser descartados.

As medidas propostas devem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, priorizando a manutenção eficiente para inclusão no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Tais iniciativas devem permitir a competitividade e garantir a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-689-7183
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



escolha da proposta mais vantajosa, como preconizado no art. 11, considerando a capacidade administrativa para implementar essas práticas e o planejamento para o necessário licenciamento ambiental, quando aplicável, conforme determinam os requisitos do art. 18, §1º, inciso XII.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais das ambulâncias, maximizando o uso eficiente dos recursos e atendendo plenamente aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme destaca o art. 5º da lei. Caso se verifique a ausência de impactos significativos, especialmente em bens de uso imediato, essa condição será devidamente fundamentada a partir de critérios técnicos e de operação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de ambulâncias para o município de Catunda-CE é considerada viável e necessária, fundamentada nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme evidenciado, a necessidade de aquisição de veículos adequados para a remoção segura e eficiente de pacientes é imperativa para melhorar a infraestrutura de saúde local. Esta contratação atende de forma direta ao interesse público, refletindo os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado revelou que o fornecimento de ambulâncias, conforme as especificações do tipo A de simples remoção, está em conformidade com os preços de mercado, garantindo assim a vantajosidade econômica da contratação conforme o art. 11 da referida Lei. Com a estimativa de quatro unidades necessárias, baseada em análise prévia de demanda e na realidade operacional do município, a quantidade focada na economicidade e no eficiente uso dos recursos públicos está alinhada com o art. 40, que orienta o planejamento das contratações. Desta forma, assegura-se que a quantidade estabelecida propiciará o atendimento adequado das necessidades municipais sem sobrecarregar os cofres públicos.

Do ponto de vista operacional, as especificações adotadas, respeitando as regras da ANVISA e do CONTRAN, garantem a segurança e a eficácia necessárias para o transporte dos pacientes. A escolha do modelo bicombustível e a presença de dispositivos de segurança, como o freio ABS e ar condicionado, integram-se aos critérios de sustentabilidade e mitigação de riscos associados à operação dos veículos, demonstrando comprometimento com a eficiência e a sustentabilidade exigidas.

Considerando a análise do contexto operacional, a inexistência de um Plano de Contratação Anual não se revela prejudicial à viabilidade desta contratação específica, visto que as expectativas de consumo e necessidade foram detalhadamente abordadas no presente documento, assinalando a importância crucial dessa aquisição para os propósitos médicos e de urgência do município.

Conclui-se, portanto, que a condução desta contratação é não apenas viável, mas também indispensável ao atendimento das necessidades emergenciais de saúde dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: TIB-689-7183
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



habitantes de Catunda-CE. A fundamentação apresentada corrobora a exigência e a razoabilidade desta ação, recomendando sua plena realização dentro do escopo e das condições delineadas. Estas informações devem ser incorporadas ao processo de contratação como base para a tomada de decisão pela autoridade competente, contribuindo para o bem-estar social e a assistência médica de qualidade, refletindo assim a observância do interesse público e a legalidade, como disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, orientando adequadamente o Termo de Referência conforme o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 23 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: T78-689-7183
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

